



Eleições 2025

Conselho de Direitos da Pessoa Idosa



NÚCLEO DA
PESSOA IDOSA



MPPE
Ministério Público de Pernambuco



Eleições 2025

**Conselho de Direitos
da Pessoa Idosa**

É com grande satisfação que apresentamos a Cartilha das Eleições do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, uma iniciativa que visa fortalecer a atuação democrática e a governança dos conselhos da pessoa idosa em Pernambuco. A cartilha foi elaborada pelo Núcleo da Pessoa Idosa (NUPI) do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) com apoio do Projeto 60+ em Ação: Políticas Públicas Integradas.

Esta iniciativa reflete o compromisso do NUPI na função estratégica de apoiar os membros do Ministério Público de estimular o fortalecimento institucional de conselhos e fundos de direitos e de contribuir na formulação e no acompanhamento de políticas e ações afirmativas na temática da pessoa idosa. O Projeto 60+ em Ação: Políticas Públicas Integradas, por sua vez, é uma iniciativa intersetorial que reúne o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público de Contas, a Ordem dos Advogados do Brasil/Pernambuco, o Conselho Regional de Contabilidade, o Centro Universitário Frassinetti do Recife (UNIFAFIRE), a Associação Municipalista de Pernambuco, o Grupo Mulheres do Brasil o Instituto de Pesquisas da Terceira Idade e o Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa.

Desde 2020, o Projeto 60+ ampliou expressivamente o número de fundos de direitos da pessoa idosa no estado, alcançando 116 fundos regulares em 2025, partindo de apenas oito. Este resultado excepcional, alcançado mesmo diante

das grandes dificuldades enfrentadas durante a pandemia, valida o esforço coletivo para estimular o controle social. Os conselhos da pessoa idosa, como instâncias da democracia participativa, possuem a capacidade de propor e acompanhar iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade de vida desse público.

Assim, o NUPI reitera seu compromisso em contribuir para uma atuação ministerial mais especializada, alinhada aos Objetivos Estratégicos do MPPE e aos princípios constitucionais, visando a promoção da dignidade e dos direitos da pessoa idosa. Confiamos que esta cartilha será uma ferramenta valiosa para todos e todas os envolvidos no processo eleitoral e na atuação dos conselhos, pavimentando o caminho para um futuro mais justo e inclusivo para a pessoa idosa em nosso estado, reafirmando nosso compromisso com a justiça social.

Atenciosamente,

Irene Cardoso Sousa

Coordenadora do Núcleo da Pessoa Idosa, Promotora de Justiça

Yélena Monteiro Araújo

Coordenadora Adjunta do Núcleo da Pessoa Idosa, Procuradora de Justiça

Bruno Valente Firmino dos Santos

Autor da Cartilha, Analista Ministerial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procurador-Geral de Justiça

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais

Renato da Silva Filho

Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos

Hélio José de Carvalho Xavier

Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos

Norma Mendonça G. de Carvalho

Corregedora-Geral

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ouvidora-Geral

Maria de Lizandra Lira de Carvalho

Secretária-Geral

Janaína do Sacramento Bezerra

Chefe de Gabinete da PGJ

Frederico José Santos de Oliveira

Coordenadora de Gabinete

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Diretora da Escola Superior do MPPE

Carolina de Moura Cordeiro Pont

Assessora Ministerial de Comunicação Social

Evângela Azevedo de Andrade

NÚCLEO DA PESSOA IDOSA

Coordenadora

Irene Cardoso Sousa, Promotora de Justiça

Coordenadora Adjunta

Yélena Monteiro Araújo, Procuradora de Justiça

Redação

Bruno Valente Firmino dos Santos

Colaboração

Mayara K. Medeiros Gusmão Croccia

Mariana Brenda dos Santos Soares

Revisão

Yélena Monteiro Araújo

Ana Kelly Almeida da Costa

Irene Cardoso Sousa

Atendimento Publicidade

Andréa Corradini Rego Costa

Editoração Gráfica

Jéssica Kilner

Aluisio Ricardo da Costa Filho

Milena Soares

Riva Spinelli



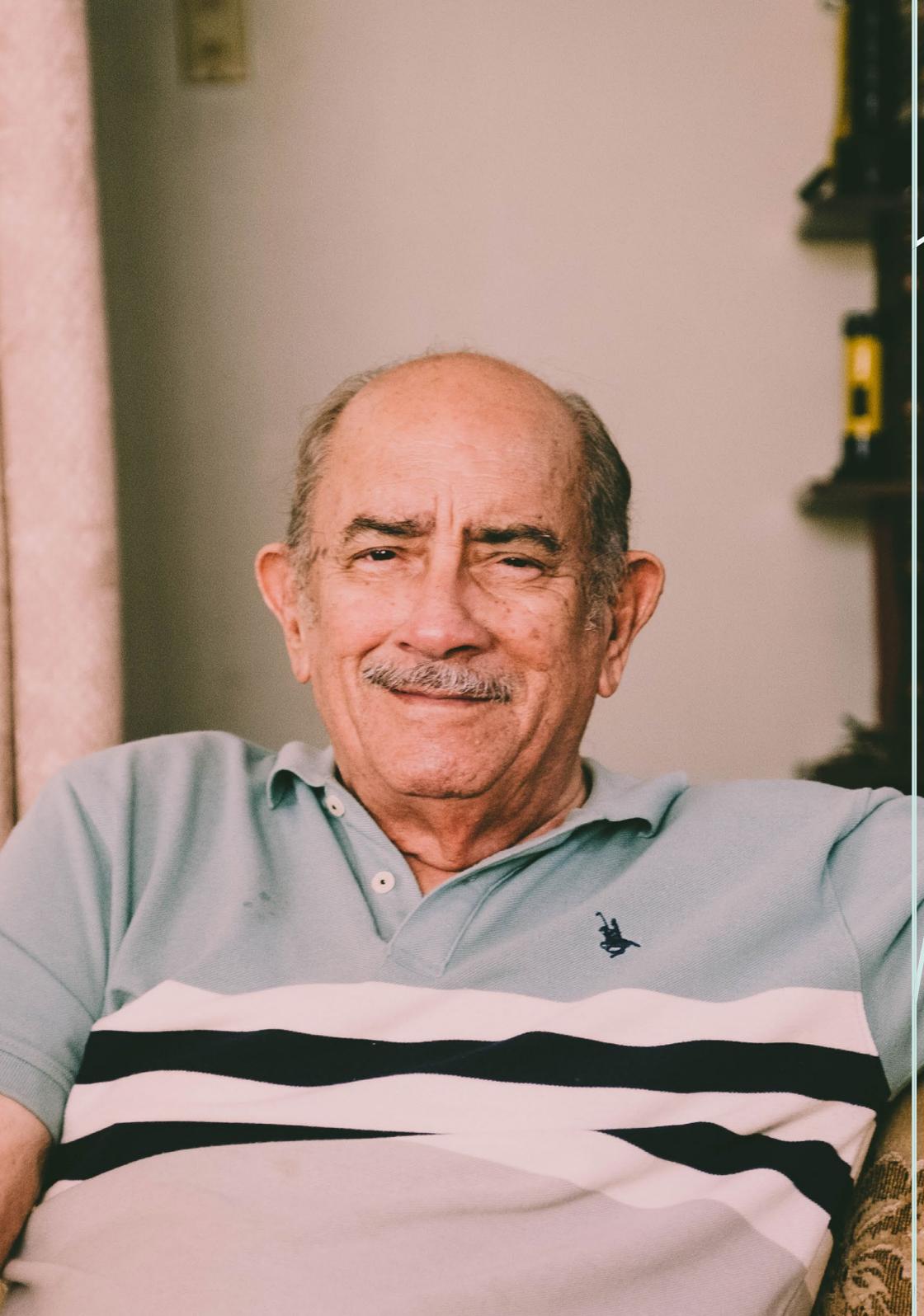
Eleições Unificadas: Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco

A Lei Estadual de Pernambuco nº 15.446/2014 prevê eleições unificadas para os representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa - municipais e estadual.

As eleições devem ocorrer no primeiro e no terceiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo Estadual, na última semana do mês de outubro, com a posse dos novos conselheiros e dos governamentais no mês de fevereiro do ano subsequente.

Optou-se pela realização das eleições unificadas no 1º e 3º anos do mandato do chefe do governo estadual, de forma a coincidir com os ciclos orçamentários dos governos estadual e federal, que concentram maior volume de recursos e exigem um acompanhamento mais rigoroso, demandando, assim, conselheiros mais experientes.

A eleição unificada também favorece o planejamento integrado, a atuação em rede e a organização de um calendário de capacitação dos conselheiros nas diversas regiões do estado.



Qual o objetivo da lei?

O objetivo desta lei é fortalecer os conselhos, de modo a:

- Aumentar a visibilidade da atuação dos conselhos.
- Possibilitar o intercâmbio de experiências e a atuação em conjunto.
- Definir cronogramas de atividade semelhantes.
- Ofertar e alinhar a formação dos conselheiros.
- Fomentar a participação na elaboração das leis orçamentárias.
- Promover a transparência na gestão pública, especialmente na elaboração de Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação.
- Melhorar o acesso à informações sobre a rede, incluindo o conhecimento de iniciativas, editais e capacitações.
- Aperfeiçoar a gestão do fundo de direitos da pessoa idosa.
- Favorecer a articulação entre órgãos de fiscalização.
- Contribuir para o crescimento das organizações da sociedade civil.

Nestas eleições para o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa apenas as entidades podem votar e serem votadas, diferentemente do que acontece nas eleições para os Conselhos Tutelares, quando o cidadão pode se candidatar e votar.



Resumindo:

A Eleição Unificada deve ser realizada	No 1º e 3º ano de mandato do chefe do Poder Executivo Estadual
Data da Eleição	Última semana do mês de outubro
Quem pode se candidatar	Apenas instituições que atendem pessoas idosas
Quem pode votar	Apenas instituições que atendem pessoas idosas
Posse dos conselheiros (governamentais e da sociedade civil)	Em fevereiro do ano seguinte à eleição

Sendo assim, neste terceiro ano de gestão do Governo do Estado, deve acontecer, na última semana de outubro, a eleição dos conselheiros não governamentais.

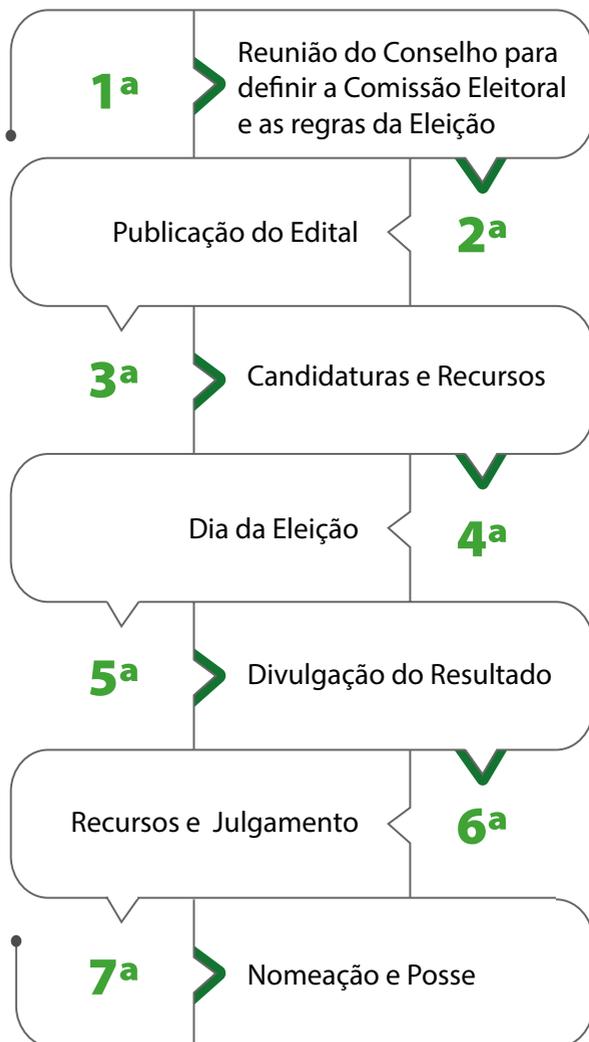
Se o seu município ainda não instituiu o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa ou não adequou sua legislação à Lei Estadual nº 15.446/2014, deve criar o conselho ou atualizar a norma municipal - definindo, neste caso, a situação dos conselheiros em exercício.

É possível, ainda, entrar em contato com o Ministério Público local ou com o Núcleo da Pessoa Idosa para obter orientações.

Processo Eleitoral - como funciona?

Como em qualquer eleição, é necessário que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa organize o processo eleitoral.

Etapas



O edital estabelece as diretrizes para todo o processo eleitoral, o que reforça a importância desse documento, assim como de sua ampla divulgação.

O que não pode faltar no Edital!

●	Definição da Comissão Eleitoral, a quem cabe coordenar o pleito eleitoral, julgar os recursos e proclamar os resultados
Requisitos para que as entidades civis possam participar do processo de escolha, na qualidade de candidatas e eleitoras, inclusive apontando os documentos que devem ser apresentados	●
●	Estabelecimento dos prazos de inscrição, de divulgação das instituições inscritas, da impugnação à inscrição, da manifestação de defesa e do julgamento dos recursos
Critérios de votação, desempate e substituição	●
●	Data da eleição, da divulgação dos resultados, dos recursos e da posse dos conselheiros
Previsão de interposição de recursos quanto ao resultado e votação, com os respectivos prazos	●

MODELO DE RESOLUÇÃO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
.....

RESOLUÇÃO Nº/20...

Regulamenta o Processo de Eleição dos Con-
selheiros da Sociedade Civil do Conselho
Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de
...../PE, para o biênio xxxx/xxxx.

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de/PE, no uso
de suas atribuições legais, e considerando o art. da Lei Municipal
nº/.....

Considerando a necessidade de regulamentar a habilitação e o processo
de eleição dos membros representantes da sociedade civil do Conselho;

Considerando a necessidade do processo eleitoral estar em consonância
com a Lei Estadual de Pernambuco nº 15.446/2014.

RESOLVE:

DA ELEIÇÃO

Art. 1º. A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - Biênio xxxx/
xxxx, dar-se-á através de Assembleia, que será realizada no dia xx/xx/
xxxx, de h às ... h, na sede do Conselho Municipal de Direitos da Pes-
soa Idosa (CMDPI), situado

Art. 2º. Os representantes eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos no
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de, admitindo-se
uma única recondução.

Art. 3º. A publicação da presente Resolução será feita na Imprensa Oficial do Município, assim como será afixada na sede do CMDPI e na sede da Prefeitura, e tem caráter de Convocação Eleitoral.

Art. 4º. O CMDPI nomeia a Comissão do Processo Eleitoral, a quem caberá conduzir os trabalhos de eleição, efetivar as inscrições das entidades interessadas em participar da eleição para escolha dos representantes da sociedade civil no CMDPI, receber a documentação pertinente, conforme estabelece a presente resolução, divulgar a lista de candidatos habilitados, de acordo com os critérios previamente definidos e coordenar os procedimentos eleitorais até a fase final da Assembleia convocada para a eleição, e será composta por:

1.....

2.....

3.....

Art. 5º As Entidades interessadas em participar do certame poderão habilitar-se mediante duas formas de inscrição no processo de eleição:
I – Candidata: A organização que se inscrever como candidata será habilitada para votar e receber votos;
II – Eleitora: A organização que se inscrever como eleitora votará nas organizações inscritas como candidatas e não será habilitada para receber votos.

Art. 6º. As inscrições das entidades, para votar e/ou para se candidatar, serão assinadas pelo Representante Legal, e feitas no período de a de de xxxx, das h às h, junto à Secretaria Executiva do CM-

DPI na Rua, no., bairro....., nesta cidade, e serão instruídas com os seguintes documentos:

I - Indicação do representante habilitado para votar, juntamente com a cópia do RG e CPF do mesmo;

II - Certidão de Registro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de/PE, atualizado;

III - Cópia da ata da eleição da atual diretoria.

Parágrafo único - Será admitida a inscrição por procuração, desde que, com firma reconhecida em cartório da assinatura do representante legal da entidade.

Art. 7º. A eleição dos conselheiros da área não governamental considerará os segmentos representativos da sociedade previstos na Lei Municipal nº _____.

Art. 8º. Para fins de inscrição das candidaturas, entendem-se como entidades as organizações da iniciativa privada, sem fins lucrativos, criadas por iniciativa particular de grupos de pessoas com objetivo de prestar serviços a determinados segmentos da população ou defender seus direitos, sendo:

I - Entidades de defesa de direitos e de atendimento a pessoa idosa nas diversas modalidades: entidades que atuem com a prestação de serviços direcionados à pessoa idosa, bem como entidades que atuam na defesa de direito das pessoas idosas, nos termos da Política Nacional do Idoso e Estatuto da Pessoa Idosa;

II - Entidades de profissionais que atuam na área da pessoa idosa, a

exemplo de médicos, advogados, assistentes sociais, psicólogos, cuidadores, enfermeiros, educadores físicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais;

III - Entidades de classe vinculadas a pessoas idosas aposentadas: As organizações que congregam ou defendem os interesses dos aposentados como objetivo estatutário.

Art. 9º. A Secretaria Executiva do CMDPI autuará as fichas de inscrição e encaminhará para a Comissão Organizadora os documentos anexados ao pedido de inscrição.

Parágrafo único. No dia de serão verificadas ausências de documentação necessária para o deferimento da inscrição, sendo aberto prazo de 24 horas para regularização da documentação, findando este prazo as 17h do dia de de xxxx.

Art. 10 Terminado o prazo de inscrição, as entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital a ser fixado na sede do CMDPI, no dia de de, e pela imprensa local e no Diário Oficial do Município, o qual convocará as entidades credenciadas para Assembleia Geral de Eleição.

§1º As Entidades que tiverem seus requerimentos indeferidos terão o prazo de XX dias úteis, após a publicação, para apresentarem recurso por escrito, que deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, na sede do CMDPI.

§2º A Comissão Eleitoral analisará os recursos apresentados e encaminhará resposta à Entidade, assim como publicará a relação final das

candidaturas até de de

Art. 11 A Assembleia Geral de Eleição se realizará no dia de outubro de, no período das.... h min àsh.....min, na sede do conselho (o local deve ser definido de acordo com a realidade local).

Art. 12 Participação do processo de votação e apuração na Assembleia Geral, as entidades habilitadas para concorrer, devidamente credenciadas para votar.

§ 1º - Serão votadas as entidades e não seus representantes.

§ 2º - Somente poderá votar em Assembleia Geral o representante indicado pela entidade junto à Comissão Organizadora, nos termos dos arts. 5º e 6º deste regulamento, mediante a apresentação de carteira de identidade na mesa de votação:

Art. 13 A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 14 No local de votação serão afixadas duas listas contendo:

- I - Nome das entidades candidatas em cada segmento;
- II - Nome das entidades credenciadas apenas para votar.

Art. 15 As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição.

Art. 16 O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusiva-

-vamente para este fim.

Art. 17 Os votantes deverão votar em xxx escolhidos para comporem o CMDPI no biênio xxxx/xxxx.

Art. 18 Encerrada a votação àsh.....min. dar-se-á imediato início a apuração dos votos que será realizada pela Comissão Organizadora do Processo de Eleição dos Conselheiros não governamentais do CMDPI.

Art. 19 Totalizados os votos, as entidades que obtiverem o maior número de votos de acordo com seu segmento, serão proclamadas para compor o Conselho para o biênio de xxxx/xxxx.

§ 1º - A proclamação do resultado final se dará na própria assembleia, após a contagem dos votos e mediante leitura do mapa de apuração preenchido, o qual definirá a composição do Conselho para o ano de xxxx/xxxx.

§ 2º - Em caso de empate será considerada eleita a entidade que possuir a Lei de Utilidade Pública mais antiga, se persistir o empate será considerada eleita a Entidade que tenha o registro no CMDPI mais antigo.

§ 3º - As entidades serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 4º - As entidades que não forem votadas entre as primeiras que comporão o Conselho, de acordo com seu segmento, permanecerão

listadas por ordem do número de votos e serão chamadas a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.

Art. 20 Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de/PE, no prazo de dias após a realização da assembleia que as elegeu, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 21 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Eleição dos Conselheiros não governamentais do CMDPI, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Art 22 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

....., de de 20...

MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE ALTERA A LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/_____

Dá nova redação a Lei nº ___ que dispõe sobre o conselho municipal de direitos da pessoa idosa, bem como sobre a realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e a posse dos conselheiros, nos termos da Lei Estadual 15.446/14

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. ____ da Lei (INSTITUIDORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. ____ A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.”

§ 1º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 2º O art. ____ da Lei (INSTITUIDORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. ____ Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.”

Art.3º. Os mandatos em vigência à época da edição desta lei não serão considerados no cômputo de impedimento para recondução.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veja mais!

Sugestão de propostas de instrumentos para a formação de conselhos

<https://tinyurl.com/35keymk8>

<https://tinyurl.com/yy8tjzx3>

<https://tinyurl.com/3swh58fn>

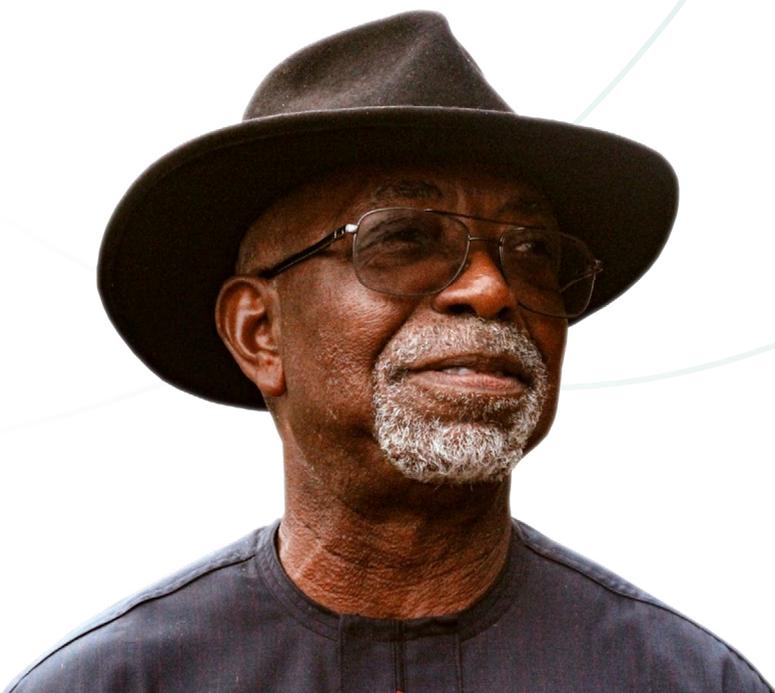
<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1392>

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1386>

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1383>

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1381>

https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2021/10/08/16_09_51_892_E_book_Conselho_do_Idoso.pdf



Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal - Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

_____ Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, [Internet] 03 out 2003. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei.pdf>.

_____ Lei nº 15.446, de 29 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco.

_____ Lei nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União 1994; 4 jan.

Eleições 2025

Conselho de Direitos da Pessoa Idosa



NÚCLEO DA
PESSOA IDOSA



MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Rua da Glória, 301, Boa Vista, Recife-PE. CEP. 50060-280

Telefones: (81) 99240-3242

Horário de funcionamento: das 7h às 13h

E-mail: peessoaidosa@mppe.mp.br

Site: <https://portal.mppe.mp.br/web/nucleo-da-pessoa-idosa>



NÚCLEO DA
PESSOA IDOSA

MP  PE
Ministério Público de Pernambuco